



**MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**

**Estado do Paraná**

Praça Paraná, 50 - Fone (041) 9114-2502, (041)924-2521 e (041)949-2848  
 Site: [www.municiosao-manuel-do-parana.pr.gov.br](http://www.municiosao-manuel-do-parana.pr.gov.br) e-mail: [governador@camara.municiosao-manuel-do-parana.pr.gov.br](mailto:governador@camara.municiosao-manuel-do-parana.pr.gov.br)  
 CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná  
 CNPJ nº - 00.989.617/0001-63

**DECRETO Nº. 076/2024**

“Nomeia ALAN CEZAR DA SILVA, para exercer Cargo de Provedor em Comissão”.

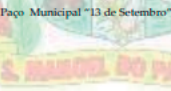
AGNALDO TREVISAN, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica Nomeado, a partir de **01 de abril de 2024**, ALAN CEZAR DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 7.000.000 MT-PR, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Especial, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos termos da Lei Municipal n.º 011/2018 de 04 de julho de 2018, percebendo vencimentos atribuído ao Símbolo CC-5, constante da Tabela de Vencimentos de Cargos em Comissão III da referência Lei.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 029/2024 de 09 de janeiro de 2024.

São Manoel do Paraná, 02 de abril de 2024.



**AGNALDO TREVISAN**  
 Prefeito Municipal

Assinatura Original

 **Prefeitura Municipal de São Tomé**

---

CNPJ 75.381.170/0001-29  
PÇA. PRESIDENTE PEDRO FERREZ, 248 - FONE / FAX: (44) 3502-1200  
e-mail: [presm@saotome.com.br](mailto:presm@saotome.com.br)  
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

**PORTARIA N° 2.446/2024**

**CELCEZAR CESAR FERREIRA LEITE**, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE**

**Art.1º** - Fica concedido ao servidor municipal **CEIVALDO ASCENSO DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **OPERADOR DE MAQUINAS**, 40 (quarenta) dias consecutivos de **LICENÇA PRÊMIO**, sendo esta a 1ª parcela, referente ao período de trabalho de 10/07/2020 a 09/07/2012, para serem gozadas no período de 08/04/2024 a 06/06/2024, nos termos do artigo 162, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé).

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL, DE 2024.**

  
**CELCEZAR CESAR FERREIRA LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL

 **Prefeitura Municipal de São Tomé**

CNP J 75.381.178/000-29  
PRACA PROFESSOR PEDRO FELICIANO, 248 - FONE FAX: (46) 3057-1280  
e-mail: prefeitura@saotome@gmail.com  
CEP 87220-900 SÃO TOMÉ - PARANÁ

**PORTARIA N° 3481/2024**

**OCELIO CESAR FERREIRA LEITE**, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedido a(o) servidor(a) público(a) municipal **SIMONI APARECIDA JANKE STTUCO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR, 90 (NOVENTA) DIAS** consecutivos de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período de trabalho de 01/08/2014 a 31/07/2019, para serem gozadas no período de 01/05/2024 a 29/07/2024, nos termos do artigo 162, da Lei Complementar Municipal n° 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.**

  
**OCELIO CESAR FERREIRA LEITE**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

A Presidente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção, Bordados, Preparação e Acabamento de Roupas, Offinas Afiliates e Costureiras de Cianoite e Região, abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, por meio do presente **EDITAL**, convoca todos os Trabalhadores da Indústria de Confecções dos Municípios de sua base territorial, para participarem de **ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada de forma itinerante, devendo percorrer as cidades de sua base territorial no período de 05/04/2014 a 10/04/2014 onde se reunirá nas empresas ou em locais de fácil acesso com os trabalhadores da categoria profissional para cumprir e deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- a) Leitura e aprovação à Ata da Assembleia anterior;
- b) discutir e aprovar pauta de reivindicações a ser apresentada ao setor patronal (sindicato econômico e/ou indústrias do setor) e/ou às empresas não representadas pelo mesmo para estabelecer negociação coletiva para o período de 2014/2025;
- c) Autorização para a diretoria negociar com o Sindicato Econômico e/ou a classe empresarial/ Sindicato Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho para a área abrangida pelo vínculo relativamente à categoria dos empregados nas indústrias de confecções de roupas.
- d) Discussão e votação para fixação de reversão salarial e contribuição assistencial que, se aprovadas, terão validade para todos os integrantes da categoria profissional, associados ou não, sendo que, a partir do último dia da assembleia se iniciará o prazo de 10 dias para apresentar carta de oposição nos descontos aqui previstos;
- e) Caso malogradas as negociações, autorização para a diretoria outorgar procuração ao advogado do Sindicato a fim de propor e promover todos os atos necessários a instauração de Dissídio Coletivo.

Uma vez que se trata de assembleia itinerante o número mínimo de trabalhadores não importará para a verificação do quórum em cada assembleia realizada, sendo que de todas elas será redigida ata junta a qual acompanhará a relação e assinatura dos trabalhadores presentes, sendo ao final, formalizada a única ata reunindo a informação coletada em cada assembleia realizada ao longo do período, desta forma, dias e horários de suas realizações haja vista que a maioria ocorrerá no próprio local de labor dos trabalhadores, não existindo portanto, necessidade de determinação uma vez que estes dados constarão de atas formadas em cada assembleia realizada.

Cianoite, 3 de Abril de 2014.

  
JOZINETE ALVES DE MATAROS

  
**MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
Praça Paraná, 20 - Fone/Fax: (041) 644-1114 e 644-1100.  
Site: <http://www.sao-maneldoparana.pr.gov.br> e-mail: [compra@saomaneldoparana.pr.gov.br](mailto:compra@saomaneldoparana.pr.gov.br).  
CEP 07.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná  
CNP J. - 99.999.617/0001-63

**ATO DE CREDENCIAMENTO**  
**PROCESSO DE INEXORIBILIDADE**  
**CREDECENCIAMENTO/COMATAMENTO PUBLICO Nº 21/2023 – PMSMP**  
**INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

A Agente de Contratação a senhores **ANDRESSA RODRIGUES BRUNHARA** e Equipe de Apoio **MATHEUS INACIO**, **PATRICIA DINATO DA SILVA** e **VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS** nomeados pelas Portarias nº 01/02024 e Portaria nº 01/012024, baixadas pelo Prefeito Municipal, publicado no jornal Oficial do Município no dia 19/02/2024, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, que fica credenciada a Agência Sarcinla **BANCO BRASESCO S.A.**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.038.2320001-64, sediada na ST de Indústria Gráficas – SIQ, Quadra 05, Lota 2080, Bairro Plano Piloto, CEP. 70.610-470, Telefone: (61) 3217-5200 e (44) 3032-8110, na cidade de Brasília – Distrito Federal, para prestação serviços financeiros de arrecadação de tributos e demais receitas Municipais.

Pago Municipal “Treze de Setembro” de São Manoel do Paraná, em 01 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
**AGNALDO TREVISAN**  
Prefeito Municipal  
(Original Assinado)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ**

**Papa Municipal "Mannet Peres Filho"**  
Rua Manoel Teodoro, Caixa Postal 1460000-00  
 JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ  
 CEP: 84.600-000

**EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 REFERENTE AO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO n°. 006 – PSS 2024**

**REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001 / 2024**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2003**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAPURÁ – CNPJ Nº 75.788.349/0001-39**

**CONTRATADA: CLAUDIA MENEGUEL SCOTON**

**CNPJ Nº 030.398.229-19**

**CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**

**VALOR MENSAL DA REMUNERAÇÃO: R\$ 2.309,28**

**DATA DA ASSINATURA: 25/03/2024**

**PRAZO DE INÍCIO: 25/03/2024**

**PRAZO DE CONCLUSÃO: 01/07/2024.**



**ADRIANA CRISTINA POLIZER**  
 Prefeita Municipal

---

Av. Brasil Nº 363, Centro, CEP 87225-400 – e-mail: [bjapurapa.pa.gov.br](mailto:bjapurapa.pa.gov.br)

|                                                                                       |                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Prefeitura Municipal de São Tomé</b>                                                                                                    |
|                                                                                       | CNPJ Nº 07.361.178/0001-11<br>PRACÇA PROFESSOR PEDRO REICHO, 248 – FONE / FAX: (0xx41) 3607-1280<br>e-mail - prefeitura@casotome.sp.gov.br |
| CEP 87220-000                                                                         | SÃO TOMÉ - PARANÁ                                                                                                                          |

**DECRETO Nº 1247/2024**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 337/2024 de 12 de março de 2024.

**OCELIO CASTRO FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto no orçamento corrente, um crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 462.000,00** (Quatrocentos e sessenta e dois mil reais), para abertura da seguinte dotação:

| Ord.         | Descrição                                                                  | Valor             |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| (08)         | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE – SEDUCE                |                   |
|              | DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA PLANEJAMENTO ORÇAMENTAL – DEPAO                  |                   |
|              | Auxílio de P1 (salvador Rural Escolar) – CPM                               |                   |
|              | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                         |                   |
|              | Transferências Voluntárias Públicas Federais – Ajuda Oficial Rural Escolar |                   |
| <b>TOTAL</b> |                                                                            | <b>462.000,00</b> |

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos do Excesso de Arrecadação verificado no exercício na seguinte repartição:

|                                                                             |                |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 2.4.5.1.0.1.0.1.0.2.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS VOLUNTARIAS PÚBLICAS FEDERAIS |                |
| PARTE DE COMPROMISSO EMENDAS Nº 054962-4.....                               | R\$ 462.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "ANTÔNIO ARIGINI DA SILVA": DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ,  
AOZ 02 (DOIS) DIA DE MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2024.**

Assinado eletronicamente

**ASSINATURA PREFEITO MUNICIPAL LEITE**

---

CNPJ                  DATA

PROFESSOR        EXERCÍCIO



**OCELIO CASTRO FERREIRA LEITE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ALCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JUSSARA E REGIÃO.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCOOL, QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS DE JUSSARA E REGIÃO, através do Presidente Luciano Henrique da Silva, convoca há todos os trabalhadores das categorias da Indústria do Alcool, Químicos e Farmacêuticos, os quais fazem parte deste Sindicato, para Assembleia Geral Extraordinária, a qual se realizará no dia 08 de Abril de 2024 (segunda-feira), na sede deste Sindicato, com o endereço na Rua Bandeirantes, nº 1027, centro, Jussara-Pr, onde será registrada a presença de todos que comparecerem, realizando-se a primeira às 18h30min e a segunda às 19h00min.

**PAUTA:** Transfêrencia de registro da Comarca de Campo Mourão-Pr para Comarca de Cianorte-Pr.

**LUCIANO HENRIQUE DA SILVA**  
Presidente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA**  
Estado do Paraná  
Rua Park, 86 - Telefax: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210  
CEP 87810-000 - CNPJM/F 75.378.844/0001-70  
e-mail: gmp@guaporema.pr.gov.br

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DESERTA - Nº 22/204**  
PROCESSO Nº. 980/2023.

A Prefeitura Municipal de Guaporema, com sede à Rua Park, nº 86, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 75.378.844/0001-70, através da Comissão Agente de contratação de contratação, constituída pelo Decreto 3202/2024 de 16 de janeiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024, cujo objeto é **Contratação de locação de Contêiner, para utilização, de depósito de materiais, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.** Forma de Julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos Art.º 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e as exigências estabelecidas neste Edital, no qual estava previsto que os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços seriam recebidos pela Comissão de Contratação desta Prefeitura Municipal, até as 08h00min do dia 28 de março de 2024; porém não houve manifestação de interesse de empresas em participar, sendo assim fica declarado DESERTO.

Guaporema, 01 de abril de 2024.

**Gilberto Castiglioni**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA**  
Estado do Paraná  
Rua Park, 86 - Telefax: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210  
CEP 87810-000 - CNPJM/F 75.378.844/0001-70  
e-mail: gmp@guaporema.pr.gov.br

**Lei Municipal nº 113/2024**

**SÚMULA:** Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Suplementar no Orçamento de 2024 (Lei 109/2023), altera as PPA Lei nº 993/2021, e inclui metas na LDO Lei nº 107/2023 (LDO 2024) e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Cidade de Guaporema - Estado do Paraná, aprovou, e o PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, Prefeitura Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sancionou a seguinte Lei:

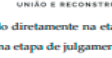
**Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Guaporema, Estado do Paraná, no valor de **R\$ 2.277.365,30 (Dois Milhões, Duzentos e Setenta e Doze Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta Centavos)**, para atender aos seguintes programas:

| Descrição                   | Valor          |
|-----------------------------|----------------|
| 02.001 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.002 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.003 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.004 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.005 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.006 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.007 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.008 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.009 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.010 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.011 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.012 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.013 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.014 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.015 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.016 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.017 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.018 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.019 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.020 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.021 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.022 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.023 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.024 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.025 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.026 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.027 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.028 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.029 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.030 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.031 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.032 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.033 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.034 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.035 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.036 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.037 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.038 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.039 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.040 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.041 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.042 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.043 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.044 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.045 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.046 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.047 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.048 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.049 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.050 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.051 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.052 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.053 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.054 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.055 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.056 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.057 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.058 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.059 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.060 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.061 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.062 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.063 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.064 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.065 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.066 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.067 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.068 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.069 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.070 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.071 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.072 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.073 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.074 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.075 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.076 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.077 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.078 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.079 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.080 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.081 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.082 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.083 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.084 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.085 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.086 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.087 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.088 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.089 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.090 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.091 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.092 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.093 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.094 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.095 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.096 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.097 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.098 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.099 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.100 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.101 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.102 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.103 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.104 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.105 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.106 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.107 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.108 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.109 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.110 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.111 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.112 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.113 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.114 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.115 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.116 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.117 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.118 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.119 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.120 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.121 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.122 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.123 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.124 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.125 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.126 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.127 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.128 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.129 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.130 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.131 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.132 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.133 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.134 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.135 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.136 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.137 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.138 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.139 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.140 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.141 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.142 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.143 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.144 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.145 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.146 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.147 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.148 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.149 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.150 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.151 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.152 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.153 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.154 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.155 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.156 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.157 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.158 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.159 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.160 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.161 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.162 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.163 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.164 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.165 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.166 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.167 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.168 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.169 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.170 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.171 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.172 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.173 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.174 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.175 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.176 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.177 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.178 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.179 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.180 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.181 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.182 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.183 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.184 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.185 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.186 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.187 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.188 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.189 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.190 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.191 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.192 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.193 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.194 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.195 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.196 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.197 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.198 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.199 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.200 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.201 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.202 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.203 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.204 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.205 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.206 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.207 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.208 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.209 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.210 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.211 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.212 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.213 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.214 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.215 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.216 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.217 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.218 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.219 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.220 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.221 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.222 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.223 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.224 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.225 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.226 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.227 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.228 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.229 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.230 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.231 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.232 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.233 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.234 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.235 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.236 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.237 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.238 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.239 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.240 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.241 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.242 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.243 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.244 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.245 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.246 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.247 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.248 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.249 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.250 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.251 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.252 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.253 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.254 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.255 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.256 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.257 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.258 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.259 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.260 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.261 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.262 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.263 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.264 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.265 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.266 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.267 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.268 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.269 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30   |
| 02.270 Gabinete do Prefeito | 2.277.365,30</ |



**MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**GOVERNO FEDERAL**



**UNIAO E RECONSTRUCAO**



**GOVERNO FEDERAL**  
**REPUBLICA DEBILITADA**

---

**5. DA ACESSIBILIDADE**

**5.3. As medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as características do objeto e ações previstas no projeto, nos termos do dispositivo na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conforme estabelecido no Decreto nº 11.525/2023, serão asseguradas, pelo projeto no objeto principal e nos secundários (ações de contrapartida), as seguintes medidas conforme segue:**

**5.3.2. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizarão as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.**



**BRASIL GOVATO**

**MINISTÉRIO DA CULTURA**



**UNIDO E RECONSTRUÇÃO**

GOVERNOS DO BRASIL  
GOVERNOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GOVERNOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



**8.8.** O proponente deve ser responsável pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais de comunicação utilizado pelo órgão gestor de cultura do município.

**9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.3.** Será disponibilizado para o presente Edital o valor de **R\$ 37.942,67** (trinta e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), conforme segue:

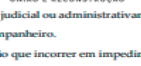
|    | MODALIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | VL R UNITÁRIO | VL R TOTAL |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------|
| 01 | DOCUMENTÁRIO: produção de obra audiovisual inédita, curta-metragem, de não ficção, produzida a partir de estratégia de abordagem da realidade a partir de roteiro e cujo transmontagem, seja organizada de forma discurssiva por meio de narração, com coleta de no mínimo 15 (quinze) depoimentos de pioneiros, agregando imagens/fotos, documentos e demais conteúdos que possam enriquecer o material produzido, com duração mínima de 15 (quinze) minutos, contendo créditos iniciais e finais. | R\$ 28.535,66 |            |
| 02 | VIDEOLCLPE ou VIDEOLAKE: produção de obra audiovisual inédita, curta-metragem de no mínimo 3 (três) minutos, compostos pela integração de áudios com imagens, podendo utilizar diversidade de estilos e técnicas contemporâneas, com abordagens documentais e não narrativas, contemplando áreas culturais diversas.                                                                                                                                                                                | R\$ 5.500,96  |            |



**MUNICÍPIO DE**  
**FATIMA**  
**GOVERNO**

**MINISTÉRIO DA**  
**CULTURA**

**GOVERNO FEDERAL**



**UNIAO E RECONSTRUÇÃO**



**MINISTÉRIO DA**  
**CULTURA**

**12.5.4.** Que estejam ligando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

**12.5.5.** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**12.5.6.** A comissão atribuirá notas em observância ao disposto no item 11.

**13. DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS**

**13.3.** Posteriormente a análise de mérito será avaliada a regularidade dos contemplados, pelo Órgão Gestor de Cultura, com amparo no documento recebido conforme o item 8., a regularidade fiscal (municipal, estadual, federal, trabalhista e fgt), que será obrigatória para a celebração de termos de execução cultural, com- forme Decreto nº 11.453/2023.

**13.4.** Em caso de irregularidade fiscal o inscrito será informado e deverá apresentar no prazo de 03 dias úteis, conforme Decreto nº 11.453/2023, a contagem da notificação, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação.

**13.5.** Haverá convocação de novos agentes culturais para habilitação, na hipótese de inabilitação de contemplado.

**13.6.** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital, em atenção ao Decreto nº 11.453/2023.

**14. DA CONTRAPARTIDA**

**14.3.** O destinatário do recurso desde edital oferecerá contrapartida social no prazo até dezembro/2024 e nas condições pactuadas com o Órgão Gestor de Cultura do município, asseguradas a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, gratuita ao público, conforme segue:

 **MINISTÉRIO DA CULTURA**

 **UNião Brasileira de Cinematógrafos**

 **UNião Brasileira de Cinematógrafos**

**20.7.** Constituí dos membros do proponente a obtenção das liberações necessárias junto aos órgãos competentes, como: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos e Diversões (SATED), Sindicato da Indústria do Audiovisual do Paraná (SIAPAR), Associação de Vídeo e Cinema do Paraná (AVCP), Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (CEPIPA), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Associação Brasileira de Música e Artes (ABRAMUS), Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual (SINDINCE) e outros órgãos; assim como autorizações(ões) dos(s) autor(es), diretores autôres e outros, conforme especificações do projeto.

**20.8.** Os selecionados/completados deverão preencher questionário de dados nos Itens dados pelo Ministério da Cultura, conforme IN nº 06 de 23 de agosto de 2023.

**20.9.** Caso o interessado tenha dificuldade ou dúvida na realização da inscrição poderá entrar em contato pelo telefone de contato (41) 3074-1310, pelo e-mail: [cult@atendimento.mec.gov.br](mailto:cult@atendimento.mec.gov.br) ou pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Avenida Santos Dumont, nº 131, de segunda à sexta das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

**20.10.** Os casos emissores serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação, e Cultura e Comitê Gestor, com devido amparo legal.

**21. DOS ADOXADOS QUE COMPÕEM ESTE EDITAL.** (disponíveis no link: <https://www.infomusopolis.pr.gov.br/pagina/143/obras-educacionais-e-formacao-capacitacao>).

**21.1.** Anexo I – Declaração de sede

**21.2.** Anexo II – Termo de autorização de uso de obra audiovisual

**21.3.** Anexo III – Modelo de apresentação de projeto

**21.4.** Anexo IV – Declaração ético-social e/ou grupo minorizado

**21.5.** Anexo V – Termo de execução cultural

**21.6.** Anexo VI – Relatório final de execução do objeto

Indaialópolis/PR, 02 de abril de 2024.

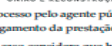
**BORGIANI MONTAÏA**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                              |                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <p>PAULO GUSTAVO<br/>MUNICÍPIO</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <p>GOVERNO DO<br/><b>BRA</b>SIL<br/>UNião e Reconstrução</p> |  <p>GOVERNO DO<br/><b>BRA</b>SIL<br/>UNião e Reconstrução</p> |
| <p>ANEXO IV</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                              |                                                                                                                                                    |
| <p><b>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                              |                                                                                                                                                    |
| <p><b>TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                              |                                                                                                                                                    |
| <p>TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO] [INDICAR ANO]<br/>TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº XX/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2002 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).</p>                                                                                                                                                                                                                                         |                                                              |                                                                                                                                                    |
| <p><b>1. PARTES</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                              |                                                                                                                                                    |
| <p>1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO, Senhor(a) [ENTRAR NOME DA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO PELO ENTE FEDERATIVO, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO(A) portador(a) do RG Nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR CÍDULO EXPEDIENTE], CPF Nº [INDICAR Nº DO CPF, residente e domiciliado(a) em [INDICAR ENDEREÇO], CEP [INDICAR CEP], telefones [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:</p> |                                                              |                                                                                                                                                    |
| <p><b>2. PROCEDIMENTO</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |                                                                                                                                                    |
| <p>2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2002 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).</p>                                                                                                                                                                                                     |                                                              |                                                                                                                                                    |
| <p><b>3. OBJETO</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                              |                                                                                                                                                    |
| <p>3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no seguinte processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                              |                                                                                                                                                    |
| <p><b>4. RECURSOS FINANCEIROS</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                              |                                                                                                                                                    |
| <p>4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |                                                                                                                                                    |



10 ANOS  
DE  
1988

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



GOVERNO FEDERAL

UNIAO E RECONSTRUÇÃO



10 ANOS  
DE  
1988

7.7.3.7. Ações o cumprimento das obrigações pelo agente público de que trata a item 7.2.2., autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo representante, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.7.1. O relatório de execução financeira será exigido, independentemente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2.2; ou
- II - quando for recebida uma comunicação pública, denúncia de irregularidade na execução da ação ou manifestação juízo de admissibilidade que avalie os elementos/fatos apresentados.

7.7.1.1. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no máximo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.7.2. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou/II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.7.3. No hipótese de rejeição da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;II - integralização de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de planejadas ações compensatórias.

7.7.3.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do



GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO DO PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.3.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.3.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.3.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

**8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo ativo.

8.2 A formalização de termo ativo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto em modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo ativo, poderá ser realizado aproveitamento.

**9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural formalizada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em



GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO DO PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

decorrência da execução da ação cultural formalizada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

**10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Dissolução;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade na execução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes das fiscalizações;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e vistoriados tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação



GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO DO PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Dissolução.

**11. SANÇÕES**

11.1 - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

**12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

12.1 DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS.

**13. VIGILÂNCIA**

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

**14. PUBLICAÇÃO**

14.1 O Edital do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO].

**15. FORO**

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO],

Pelo órgão,

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]



GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO DO PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE DE GRUPO OU COLETIVO**

ORIS: Esta declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

**GRUPO ARTÍSTICO:**

**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:**

**DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE (IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE)**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibos, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transações, receber pagamentos e dar quitações, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

| NOME DO INTEGRANTE | DADOS PESSOAIS | ASSINATURAS |
|--------------------|----------------|-------------|
|                    |                |             |
|                    |                |             |
|                    |                |             |
|                    |                |             |

[LOCAL][DATA]



GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO DO PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO V**

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**1. DADOS DO PROJETO**

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

**2. RESULTADOS DO PROJETO**

**2.1. Resumo**

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

**2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?**

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

**2.3. Ações desenvolvidas**

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

**2.4. Cumprimento das Metas**

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [Informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):



GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO DO PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

• Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

• Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

• Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

**3. PRODUTOS GERADOS**

**3.1. A execução do projeto gerou algum produto?**

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

( ) Sim

( ) Não

**3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?**

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Publicação

( ) Livro

( ) Catálogo

( ) Live (transmissão on-line)

( ) Vídeo

( ) Documentário

( ) Filme

( ) Relatório de pesquisa

( ) Produção musical

( ) Jogo

( ) Artesanato

( ) Obras

( ) Espetáculo

( ) Show musical

( ) Site

( ) Música

( ) Outros: \_\_\_\_\_



GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO DO PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

**3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?**

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

**3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?**

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

**3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...**

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

**4. PÚBLICO ALCANÇADO**

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

( ) Jogo

**5. EQUIPE DO PROJETO**

**5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?**

Digite um número exato (exemplo: 23).

**5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?**

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.



GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO DO PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

**5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:**

| Nome profissional/empres | Função no projeto | CPF/CNPJ    | Pessoa física? | Pessoa jurídica? | Pessoa com deficiência? | INSCRIÇÃO CADASTRAL, SE NECESSÁRIO |
|--------------------------|-------------------|-------------|----------------|------------------|-------------------------|------------------------------------|
| Ex.: João Silva          | Cineasta          | 12345678901 | Sim/Não        | Sim/Não          | Sim/Não                 |                                    |

**6. LOCALS DE REALIZAÇÃO**

**6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?**

( ) Presencial.

( ) Virtual.

( ) Híbrido (presencial e virtual).

**Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (Virtual e Híbrido):**

**6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?**

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Youtube

( ) Instagram / IGTV

( ) Facebook

( ) TikTok

( ) Google Meet, Zoom etc.

( ) Outros: \_\_\_\_\_

**6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:**

**Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):**

**6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?**

( ) Físicas, sempre no mesmo local.

( ) Itinerantes, em diferentes locais.

( ) Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.



GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO DO PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

**6.5. Em que município o projeto aconteceu?**

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Zona urbana central.

( ) Zona urbana periférica.

( ) Zona rural.

( ) Área de vulnerabilidade social.

( ) Unidades habitacionais.

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( ) Áreas atingidas por barragem.

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (tribos, povos, povos do mar etc.).

( ) Outros: \_\_\_\_\_

**6.7. Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Equipamento cultural público municipal.

( ) Equipamento cultural público estadual.

( ) Espaço cultural independente.

( ) Escola.

( ) Praça.

( ) Rua.

( ) Parque.

( ) Outros: \_\_\_\_\_

**7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgação no Instagram

**8. CONTRAPARTIDA**

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

**9. TÓPICOS ADICIONAIS**

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

**10. ANEXOS**

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente



GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO DO PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL 002/2024 – APOIO A SALA DE CINEMA**

**INDIANÓPOLIS/PR**

O Município de Indianópolis - Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de seleção de sala de cinema itinerante ou de rua, com observância no art. 6º, inciso II, da Lei Complementar Federal 195/2002, dos Decretos Federais Nº 11.453/2023 e 11.525/2023, bem como demais legislações pertinentes.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente edital se destina a seleção de projeto para destinação de recursos federais em cumprimento ao art. 6º, inciso II "APOIO A SALA DE CINEMA" da Lei Complementar nº 195/2002, por este instrumento de seleção pública de projeto de apoio a sala de cinema, asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

**1.2.** A destinação dos recursos será por meio de seleção de proposta de apoio a sala de cinema com ações a serem realizadas no município de Indianópolis/PR.

**1.3.** Promover ações de consolidação do Sistema Municipal de Cultura de Indianópolis/PR, implantado pela Lei Municipal nº 676/2022, nos termos do disposto no Sistema Nacional de Cultura e no art. 216-A da Constituição Federal de 1988.



GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO DO PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

**2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** Considera-se cinema de rua ou cinema itinerante, conforme Decreto nº 11.525/2023, "o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados".

**2.2.** O Edital de apoio a sala de cinema de Indianópolis/PR, contemplará 01 (uma) proposta cultural para, cinema de rua ou cinema itinerante, visando a exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em local público.

**2.3.** O projeto apresentado deverá oferecer sessões gratuitas de cinema, conforme art. 7º, § 1º da Lei Complementar 195/2002, priorizando o atendimento da rede pública de ensino, entidades filantrópicas e a comunidade em geral.

**2.4.** As salas de cinema estão obrigadas a exibir obras nacionais, conforme art. 7º, § 1º da Lei Complementar 195/2002.

**2.5.** Configura-se para este edital como sala de cinema a estrutura mínima de: projetor de mínimo 4.500 lúmens, telão para cinema de no mínimo 350 polegadas, equipamento de sonorização compatível com público de 200 pessoas e assentos/cadeiras para acomodar no mínimo 200 pessoas.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderá participar edital pessoa jurídica com ramo de atividade condizente com as atividades a serem realizadas, com sede no Estado Paraná.

**3.2.** A proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

**3.3.** Cada proponente poderá ter somente 01 (uma) proposta inscrita.



GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO DO PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

**4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES**

**4.1.** Estão impedidos de participação nesta seleção pública as pessoas que incorrerem nos seguintes casos:

**4.1.1.** Que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de projetos ou na etapa de julgamento de recursos.

Servidores públicos atuantes no órgão gestor da cultura, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de projetos ou na etapa de julgamento de recursos.

**4.1.2.** Que sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**4.1.3.** O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.1, sabendo que a participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 4.1.1.

**5. DA ACESSIBILIDADE**

**5.1.** As medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características do edital, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conforme estabelecido no Decreto nº 11.525/2023, serão asseguradas pelo projeto apresentado, conforme segue:



GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO DO PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

**5.1.1.** No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realizarão as atividades culturais e a espaços acessíveis, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.

**5.1.2.** No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela iniciativa ou pelo espaço (a Língua Brasileira de Sinais - Libras; o sistema Braille; o sistema de sinalização ou comunicação tátil; a audiodescrição; as legendas; a linguagem simples).

**5.1.3.** No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensíveis e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para ações culturais acessíveis.

**5.1.4.** Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor total, compatíveis com as características do projeto.

**6. DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS MINORIZADOS**

**6.1.** Em atendimento ao Decreto nº 11.525, a proposta fomentará mecanismos de estímulo à participação do público nas sessões de cinema, sendo priorizadas as vagas para mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente.

**6.2.** Este edital fomentará mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos minorizados socialmente pela prerrogativa de critérios diferenciados de pontuação.



GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO DO PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

**6.3.** Serão acrescidos até 20 pontos referentes a pontuação diferenciada para estímulo ao protagonismo de pessoas que estão em grupos minorizados a que se refere o art. 17 da Lei 195 de 08 de julho de 2022.

**6.4.** Quando cabível, o representante legal da proponente, realizará a seleção no formulário e anexará a declaração, podendo somar 5 pontos a cada enquadramento, até o teto de 20 pontos de pontuação diferenciada.

**6.5.** Cumprindo a Lei Complementar 195/2002, podem receber pontuação diferenciada o representante legal que se enquadrar nos seguintes grupos e anexar declaração, conforme anexo IV):

**6.5.1.** mulheres,

**6.5.2.** pessoas negras,

**6.5.3.** pessoas indígenas,

**6.5.4.** comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas,

**6.5.5.** populações nômades e povos ciganos,

**6.5.6.** pessoas LGBTQIA+,

**6.5.7.** pessoas com deficiência e,

**6.5.8.** outros grupos minorizados socialmente.

**6.6.** Na hipótese de, observado o disposto acima, o número de proposta permanecer insuficiente para o preenchimento das vagas utilizando a pontuação diferenciada, as mesmas serão destinadas à ampla concorrência.

**6.7.** A veracidade das informações e documentos apresentados são de inteira responsabilidade do inscrito, podendo responder com penalidades previstas em Lei, em caso de falsidade das presentes declarações e informações apresentadas, podendo implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.



GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO DO PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

**7. DO PROJETO DE SALA DE CINEMA DE RUA OU ITINERANTE**

**7.1.** O projeto poderá se apresentar na seguinte estrutura:

**7.1.1.** Apresentação, justificativa e objetivos.

**7.1.2.** Gênero e referências das exposições.

**7.1.3.** Público-alvo (perfil, idade).

**7.1.4.** Plano de programação (quantidade de sessões, duração das sessões, nº de público atendido)

**7.1.5.** Estrutura e organização (locais, estrutura física e de pessoal)

**7.1.6.** Histórico de atividades do cinema.

**7.1.7.** Cronograma de etapas do projeto.

**7.1.8.** Planilha orçamentária.

**7.1.9.** Breve currículo do(s) 03 (três) principais integrantes do projeto.

**7.1.10.** Detalhamento da proposta de contrapartida.

**7.1.11.** Detalhamento da proposta de acessibilidade, conforme o caso.

**7.1.12.** Detalhamento do estímulo de participação a grupos minorizados, conforme o caso.

**7.1.13.** comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas,

**7.1.14.** populações nômades e povos ciganos,

**7.1.15.** pessoas LGBTQIA+,

**7.1.16.** pessoas com deficiência e,

**7.1.17.** outros grupos minorizados socialmente.

**7.2.** Na hipótese de, observado o disposto acima, o número de proposta permanecer insuficiente para o preenchimento das vagas utilizando a pontuação diferenciada, as mesmas serão destinadas à ampla concorrência.



GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO DO PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

**7.3.** A veracidade das informações e documentos apresentados são de inteira responsabilidade do inscrito, podendo responder com penalidades previstas em Lei, em caso de falsidade das presentes declarações e informações apresentadas, podendo implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

**8. DO PROJETO DE SALA DE CINEMA DE RUA OU ITINERANTE**

**8.1.** O projeto poderá se apresentar na seguinte estrutura:

**8.1.1.** Apresentação, justificativa e objetivos.

**8.1.2.** Gênero e referências das exposições.

**8.1.3.** Público-alvo (perfil, idade).

**8.1.4.** Plano de programação (quantidade de sessões, duração das sessões, nº de público atendido)

**8.1.5.** Estrutura e organização (locais, estrutura física e de pessoal)

**8.1.6.** Histórico de atividades do cinema.

**8.1.7.** Cronograma de etapas do projeto.

**8.1.8.** Planilha orçamentária.

**8.1.9.** Breve currículo do(s) 03 (três) principais integrantes do projeto.

**8.1.10.** Detalhamento da proposta de contrapartida.

**8.1.11.** Detalhamento da proposta de acessibilidade, conforme o caso.

**8.1.12.** Detalhamento do estímulo de participação a grupos minorizados, conforme o caso.

**9. PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES**

**9.1.** A inscrição deverá ser realizada no período de 02/04/2024 à 22/04/2024 até às 17:00, em formulário on-line acessado pelo link <https://www.indianopolis.pr.gov.br/pagina/142/cinema-itinerante/>

**9.2.** A proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua proposta.



GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO DO PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

**9.3.** As inscrições deste edital são gratuitas.

**10. DAS EXIGÊNCIAS PARA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA**

**10.1.** A proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário de inscrição, anexando documentos e demais conteúdos exigidos.

**10.2.** Antes de efetuar a inscrição, a interessada deverá conhecer o edital em sua integralidade e certificar-se de que cumpre os requisitos exigidos.

**10.3.** A interessada deverá tomar ciência das opções do formulário de inscrição, fazendo a verificação das informações necessárias, organizando toda a documentação exigida para iniciar a inscrição.

**10.4.** O formulário online não permite salvar os dados da proposta para editar posteriormente, caso esteja no prazo da inscrição e for necessário, o proponente poderá enviar nova inscrição anulando a anterior.

**10.5.** A proponente deverá anexar no formulário de inscrição acessado pelo link <https://www.indianopolis.pr.gov.br/pagina/142/cinema-itinerante/>, os seguintes documentos/informações obrigatórias:

**10.5.1.** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (inscrição do CNPJ);

**10.5.2.** Cópia do contrato social ou correspondente, com atualizações;

**10.5.3.** Cópia do CPF do representante legal;

**10.5.4.** Cópia da cédula de identidade civil ou outro documento oficial com foto do representante legal;

**10.5.5.** Comprovante de sede ou de residência do representante legal, por meio da



GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO DO PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo representante legal, conforme anexo I.

**10.5.6.** Currículo/portfólio da pessoa jurídica.

**10.5.7.** Incluir link de plataforma virtual (youtube, instagram ou facebook, outras) com acesso livre de trabalhos realizados anteriormente, se for o caso.

**10.5.8.** Os anexos deverão ser preenchidos corretamente, assinados e anexados ao formulário online de inscrição, conforme cada caso.

**10.5.9.** A proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais de comunicação utilizado pelo órgão gestor de cultura do município.

**10.6.** Caso o interessado tenha dificuldade ou dúvidas na realização da inscrição poderá entrar em contato pelo telefone de contato (44) 3674-1310, pelo e-mail: [cultura@indianopolis.pr.gov.br](mailto:cultura@indianopolis.pr.gov.br) ou pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Avenida Santos Dumont, nº 131, de segunda à sexta das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

**11. CRONOGRAMA**

**11.1.** As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site <https://www.indianopolis.pr.gov.br>

| AÇÃO                            | PERÍODO            |
|---------------------------------|--------------------|
| Inscrição                       | 02/04 a 22/04/2024 |
| Análise de mérito               | 23 a 27/04/2024    |
| Publicação da análise de mérito | 30/04/2024         |
| Recurso da análise de mérito    | 01 a 03/05/2024    |
| Resultado Final                 | 07/05/2024         |



GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO DO PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1.** Será disponibilizado para o presente Edital o valor de R\$ 7.779,98 (sete mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), conforme segue:

| ITEM               | MODALIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                 | VAGAS | VALOR        |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|
| 01                 | O Edital de Apoio a Sala de Cinema de Indianópolis/PR, contemplará 01 (uma) proposta cultural para cinema de rua ou cinema itinerante, visando a exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva e em local público, conforme item 2, deste edital. | 01    | R\$ 7.779,98 |
| INVESTIMENTO TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                                            |       | R\$ 7.779,98 |

**12.2.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela: 13.392.0012-2045-3.3.90.30.00-3.3.90.36.00-3.3.90.39.00.00 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA, conforme adequação orçamentária para a lei 195/2002.

**12.3.** Caso não seja preenchida a vaga deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados para suplementar editais de outras ações culturais previstas nos art. 4º da Lei Complementar Federal nº 195/2002, conforme decisão com a participação do Comitê Gestor e devido amparo legal.

**13. ETAPAS DO EDITAL**

**13.1.** A seleção das propostas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

**13.1.1.** Análise de mérito cultural da proposta: fase de análise da proposta realizada por comissão de seleção; e



GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO DO PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

**13.1.2.** Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

**14. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DA PROPOSTA**

**14.1.** Entende-se por "análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes da proposta cultural, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas com critérios descritos neste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação às outras propostas inscritas na mesma modalidade. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

**14.2.** Serão atribuídas notas para os seguintes aspectos:

| ITEM                               | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                               | PONTUAÇÃO |
|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Qualidade do projeto justificativa | Coverência na apresentação, objetivos,                                                                                                                                                                                                                  | 0 a 25    |
| Relevância                         | Relevância do projeto para o contexto cultural do município de Indianópolis/PR                                                                                                                                                                          | 0 a 25    |
| Viabilidade de execução            | Coverência entre plano de programação, estruturação e organização e cronograma de etapas do projeto                                                                                                                                                     | 0 a 25    |
| Portfólio dos projetos             | Histórico das atividades do cinema e currículo dos principais integrantes                                                                                                                                                                               | 0 a 25    |
| Estímulo a grupos minorizados      | Participação como atores, pessoas negras, pessoas oriundas de povos indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados | 0 a 20    |



GOVER



**AVISO DE EDITAL**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16-2024- PMJ**  
**TIPO: Menor Preço por Item**

O Município de JUSSARA/PR torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Licitação no dia **18 de ABRIL de 2024**, às **14:00hrs**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - VIA SITE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - COMPRASNET**, conforme abaixo relacionado:

**OBJETO:** Futura e eventual aquisição de cestas básicas de alimentos para que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça doação às famílias enquadradas nos programas sociais.

**Valor Global Máximo Estimado:** R\$ 326.040,00 (trezentos e vinte e seis mil, quarenta reais).

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Izabel, nº 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara, no horário das 08:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados, podendo ainda ser acessado pelo site [www.jussara.pr.gov.br](http://www.jussara.pr.gov.br), link Portal da Transparência. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone/fax (44) 3628-1212, ou "e-mail": [licitacao@jussara.pr.gov.br](mailto:licitacao@jussara.pr.gov.br).

Paço Municipal de Jussara, em 03 de abril de 2024.

ROBISON PEDROSO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CONTABILIDADE  
Av. Princesa Izabel, Nº 320, CEP: 87230-000  
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: [contabilidade@jussara.pr.gov.br](mailto:contabilidade@jussara.pr.gov.br)  
CNPJ: 75.789.552/0001-20



**DECRETO 6596/2024**  
  
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n.º 1.932 de 20/12/2023.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 32.920,00 (trinta e dois mil, novecentos e vinte reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

| Des          | Org | Unid | Funcional Progr | Fonte | Nomenclatura                                              | Cat. Eco  | Valor            |
|--------------|-----|------|-----------------|-------|-----------------------------------------------------------|-----------|------------------|
| 0756         | 07  | 006  | 0824300036001   | 01000 | Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | 3.1.50.43 | 10.520,00        |
| 0767         | 07  | 006  | 0824300036001   | 01000 | Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | 3.3.50.43 | 19.400,00        |
| 0790         | 07  | 006  | 0824300036001   | 01000 | Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | 4.4.90.52 | 3.000,00         |
| <b>TOTAL</b> |     |      |                 |       |                                                           |           | <b>32.920,00</b> |

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial, das seguintes dotações orçamentárias:

| Des          | Org | Unid | Funcional Progr | Fonte | Nomenclatura                                    | Cat. Eco  | Valor            |
|--------------|-----|------|-----------------|-------|-------------------------------------------------|-----------|------------------|
| 1052         | 10  | 004  | 1030200092035   | 01000 | Manutenção das Atividades do Hospital Municipal | 3.3.90.30 | 9.369,00         |
| 1168         | 10  | 008  | 1030100202039   | 01000 | Transferências para Manutenção do CIUSNP - SAMU | 3.1.71.70 | 21.507,80        |
| 1169         | 10  | 008  | 1030100202039   | 01000 | Transferências para Manutenção do CIUSNP - SAMU | 3.3.71.70 | 2.043,20         |
| <b>TOTAL</b> |     |      |                 |       |                                                 |           | <b>32.920,00</b> |

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual - LOA/2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024 e no Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato.  
Jussara, 03 de Abril de 2024.

**Original Assinado**  
**ROBISON PEDROSO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000  
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: [jussaraprev2@jussara.pr.gov.br](mailto:jussaraprev2@jussara.pr.gov.br)  
CNPJ: 75.789.552/0001-20



**DECRETO 6598/2024**  
  
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n.º 1.932 de 20/12/2023.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara - JUSSARAPREV, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

| Des          | Org | Unid | Funcional Progr | Fonte | Nomenclatura                             | Cat. Eco  | Valor           |
|--------------|-----|------|-----------------|-------|------------------------------------------|-----------|-----------------|
| 9            | 15  | 002  | 0412200252049   | 100   | Manutenção administrativa do JUSSARAPREV | 3.3.90.39 | 4.000,00        |
| <b>TOTAL</b> |     |      |                 |       |                                          |           | <b>4.000,00</b> |

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos oriundos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

| Des          | Org | Unid | Funcional Progr | Fonte | Nomenclatura                             | Cat. Eco  | Valor           |
|--------------|-----|------|-----------------|-------|------------------------------------------|-----------|-----------------|
| 4            | 15  | 002  | 0412200252049   | 100   | Manutenção administrativa do JUSSARAPREV | 3.3.90.14 | 4.000,00        |
| <b>TOTAL</b> |     |      |                 |       |                                          |           | <b>4.000,00</b> |

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual - LOA/2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024 e no Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato  
Jussara, 03 de abril de 2024.

**ROBISON PEDROSO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



# DENGUE

## AQUI NÃO!

**TIRE UM TEMPINHO E TOME A ATITUDE CERTA. O MOSQUITO DA DENGUE TAMBÉM TRANSMITE CHIKUNGUNYA E ZIKA.**

**10 MINUTOS CONTRA A DENGUE**

Com apenas 10 minutos por semana você consegue fazer uma checagem rápida em sua casa nos locais onde o mosquito costuma colocar seus ovos. Ao eliminar esses focos, você protege a saúde da sua família e dos seus vizinhos. Faça sua parte!



TRATE A ÁGUA DAS PISCINAS COM CLORO E LIMPE-AS UMA VEZ POR SEMANA.



COLOQUE O LIXO EM SACOS PLÁSTICOS E MANTENHA A LIXEIRA FECHADA.



ELIMINE A ÁGUA DOS VASOS DE PLANTAS.



GUARDE OS PNEUS EM LOCAIS COBERTOS.



MANTENHA AS CALHAS SEMPRE LIMPAS PARA EVITAR O ACÚMULO DE ÁGUA.



LAVE COM ESCOVA O POTE DE ÁGUA DOS ANIMAIS



GUARDE AS GARRAFAS SEMPRE DE BOCA PRA BAIXO.



VEDE TOTALMENTE A TAMPA DAS CAIXAS D'ÁGUA, GALÕES, TONÉIS, POÇOS E LATÕES.